

**Excerto do Despacho Normativo n.º 3-A/2019** - Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário

## Artigo 6.º

### Inscrições

1 — Os alunos que realizam **provas de aferição** não necessitam de efetuar qualquer inscrição, sem prejuízo do disposto, no n.º 5 do artigo 10.º, para os alunos do ensino individual e do ensino doméstico.

2 — Os alunos internos e autopropostos inscrevem -se nos prazos fixados nos **Quadros I e II**, consoante o caso, para a realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalências à frequência dos ensinos básico e secundário.

3 — As inscrições na época especial realizam -se de acordo com o estabelecido nos artigos 44.º e 45.º

4 — Findo o prazo de inscrição nas provas e exames, pode o diretor da escola, asseguradas as condições de realização e ponderados os efeitos da decisão, autorizar inscrições para a realização de provas e exames, elaborados a nível de escola ou de âmbito nacional, desde que tal autorização não implique alteração da requisição de enunciados oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação (EMEC).

5 — A opção de inscrição em exames nacionais das disciplinas bienais da componente de formação específica e em Filosofia, da componente de formação geral, pode ser alterada, depois de expirados os prazos de inscrição, por requerimento ao diretor da escola até ao final do próprio ano letivo, nas condições referidas no número anterior.

QUADRO I

**Prazos de inscrição para as provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e provas finais do 3.º ciclo do ensino básico — 2019**

Alunos internos e autopropostos para efeitos de admissão às provas de equivalência à frequência e provas finais		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 — Frequentem o ensino básico geral ou o artístico especializado	Não necessitam de inscrição	Não aplicável
	2 — Frequentem ou tenham concluído um PCA, CEF, PIEF, ou o ensino básico recorrente, que pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente	28 de fevereiro a 18 de março	
Alunos autopropostos	3 — Estejam matriculados no ensino individual ou ensino doméstico		15 a 17 de julho
	4 — Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior		
	5 — Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo	28 de fevereiro a 18 de março ou, após 18 de março, dois dias úteis após a anulação da matrícula	
	6 — Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final	
	7 — Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª Fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)		

QUADRO II

**Prazos de inscrição para os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário — 2019**

Alunos internos e autopropostos para efeitos de admissão a exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 — Pretendam obter aprovação em disciplinas sujeitas a exames nacionais dos CCH	28 de fevereiro a 18 de março	12 a 16 de julho
	2 — Pretendam melhorar a classificação de disciplinas dos CCH, concluídas no presente ano letivo	Não aplicável	
Alunos autopropostos	3 — Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período letivo (para aprovação)	28 de fevereiro a 18 de março ou, após 18 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	12 a 16 de julho
	4 — Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais	28 de fevereiro a 18 de março	
	5 — Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detetores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, até ao final da penúltima semana do 3.º período	28 de fevereiro a 18 de março ou, após 18 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
	6 — Pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram, sem aprovação	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período letivo	

Alunos internos e autopropostos para efeitos de admissão a exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
	7 — Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, realizam, nos anos terminais das disciplinas, os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, obedecendo às normas de transição e aprovação dos cursos científico-humanísticos	28 de fevereiro a 18 de março	12 a 16 de julho
	8 — Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina		
	9 — Sejam dos CCH incluindo os do ensino recorrente, dos CAE e dos CCT, com planos próprios, que obtiveram aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos e pretendam melhorar a sua classificação, para efeitos de diploma do ensino secundário	Não aplicável	
	10 — Sejam dos CCH, incluindo os do ensino recorrente, dos CAE e dos CCT, com planos próprios, que pretendam melhorar a classificação de disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos, em que obtiveram aprovação, em anos letivos anteriores, para efeitos de diploma do ensino secundário	28 de fevereiro a 18 de março	
	11 — Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar	Não aplicável	
	12 — Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao 5.º dia útil do 3.º período	Nos dois dias úteis seguintes ao deferimento do pedido de mudança de curso	
	13 — Sejam dos CCH, incluindo os do ensino recorrente, dos CAE, dos CP, dos CCT, com planos próprios, dos cursos vocacionais, ou outros cursos de nível secundário, que estejam a frequentar ou tenham concluído um processo RVCC e pretendam realizar exames, exclusivamente, para prosseguimento de estudos e ou provas de ingresso	28 de fevereiro a 18 de março	
	14 — Pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro		

## Artigo 7.º

### Documentação para inscrição

- 1 — Os alunos devem apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
- a) Boletim de inscrição da EMEC, modelo 0055 para o ensino básico, e modelos 0133 (1.ª fase) e 0134 (2.ª fase) para o ensino secundário;
  - b) Cartão de cidadão;
  - c) Boletim individual de saúde atualizado;
  - d) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente no caso dos alunos que estejam:
    - i) Fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola; i
    - i) Fora da escolaridade obrigatória, detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou outra habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao final da penúltima semana do 3.º período.

2 — Os alunos com processo individual na escola em que é realizada a inscrição ficam dispensados de apresentar os documentos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior.

3 — Os alunos dos CEF, EFA, cursos de aprendizagem, desenvolvimento de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), cursos profissionais e os do ensino recorrente, que realizam provas finais do ensino básico ou exames finais nacionais em escolas diferentes das frequentadas, apresentam documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou entidade formadora, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

## Artigo 9.º

### Encargos de inscrição

1 — Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais os alunos internos identificados no Quadro I, bem como os alunos que estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de RVCC ou um EFA, e realizem as provas na 1.ª fase.

2 — Os alunos autopropostos, identificados no Quadro I, que estejam fora da escolaridade obrigatória ou que tenham ficado retidos por faltas, bem como os alunos que frequentam o ensino individual ou o ensino doméstico, estão sujeitos a um pagamento único de **€10 (dez euros), por cada fase em que se inscrevem**.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de **€5 (cinco euros)** os alunos autopropostos identificados no mesmo Quadro I que se encontrem nas seguintes situações:

- a) No ato de inscrição **para a 2.ª fase**, os alunos que tenham realizado provas finais do ensino básico, na qualidade de alunos internos, na 1.ª fase, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
- b) Por cada fase em que se inscrevem, os alunos que:
  - i) Frequentam o 4.º ou 6.º anos de escolaridade com, respetivamente, 14 ou 16 anos até final do ano escolar, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa interna final, ou os alunos do 9.º ano de escolaridade que não reúnam condições de admissão como internos para as provas finais da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final;

ii) Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um curso artístico especializado do ensino básico, cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.

4 — Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas finais ou provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição definidos no Quadro I estão sujeitos ao pagamento único de **€20 (vinte euros)**.

5 — Os alunos internos do ensino secundário estão isentos do pagamento de qualquer propina para inscrição na 1.º fase dos exames finais nacionais dentro dos prazos definidos no Quadro II, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — **Os alunos internos** que não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames finais nacionais na 1.ª fase inscrevem -se na 2.ª fase, mediante o pagamento de **€3 (três euros) por disciplina**.

7 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento de **€3 (três euros) por disciplina os alunos autopropostos**, identificados no Quadro II, que se inscrevam em exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, em cada uma das fases.

8 — **Os alunos internos e autopropostos que se inscrevam para melhoria de classificação** de exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência, para efeitos de diploma, estão sujeitos ao pagamento de **€10 (dez euros) por disciplina**, no ato da inscrição, não se aplicando neste caso o pagamento mencionado no número anterior.

9 — Os alunos do ensino secundário que se inscrevam em exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência para aprovação ou melhoria de classificação depois de expirados os prazos de inscrição definidos no Quadro II estão sujeitos ao pagamento suplementar de **€25 (vinte e cinco euros)**, qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente.

10 — Os valores previstos no presente artigo constituem receita própria da escola.